LEI Nº 1679 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'ATLETA DE OURO' COMO INCENTIVO AOS ATLETAS MUNICIPAIS".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o programa "Atleta de Ouro", a ser coordenado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, visando proporcionar incentivo, profissionalismo e renda para os atletas no município de Lavrinhas/SP.

§ 1° O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° Do total das vagas previsto no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I - 10% de vagas para os portadores de deficiência.

Artigo 2º O programa referido no artigo 1° consiste no incentivo de ambientes propícios para as práticas esportivas, equipamentos e materiais necessários, concessão de bolsa auxílio Atleta de Ouro, no valor mensal estipulado pelo Poder Executivo com estudo de impacto financeiro, podendo ser em remuneração e fornecimento in natura.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste ativo serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado anualmente.

Artigo 3º As condições e requisitos para o alistamento no programa serão definidas em regulamento próprio do Poder Executivo.

Artigo 4º A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, levando o brasão do município de Lavrinhas ou a bandeira nos eventos esportivos que o atleta se apresenta;

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo a substituir a bandeira do município pela marca de autarquias a fim de promover os trabalhos desempenhados no município.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos Atletas de Ouro participantes do Programa de que trata esta Lei.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados de necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de janeiro de 2024

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.